



DECRETO N° 2.243, DE 08 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre novas medidas para o enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 72, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS n° 913 que “Declara o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e revoga a Portaria GM/MS n° 188, de 3 de fevereiro de 2020”;

CONSIDERANDO as análises da situação epidemiológica da Covid-19 realizadas pela Vigilância Epidemiológica e Secretaria Municipal de Saúde do Município, mediante Nota Técnica n° 04/2022;

CONSIDERANDO que nos últimos três meses o Município de Comendador Levy Gasparian apresentou somente três internações, ausência de óbitos e queda na incidência da Covid-19;

CONSIDERANDO o posicionamento dos demais municípios da Região Centro Sul; e

CONSIDERANDO que os direitos à vida e à saúde contemplados nos artigos 5º, 6º e 196 da Constituição Federal devem prevalecer.

DECRETA:

Art. 1º Fica desobrigado o uso de máscaras faciais em ambientes fechados e abertos, nas repartições públicas municipais e em estabelecimentos privados de todos os tipos, assim como em transportes públicos, em escolas, academias, cinemas, igrejas indústria, comércio, bares, restaurantes, eventos em geral e entre outros.

Art. 2º Devem manter o uso de máscaras faciais:



I – Os indivíduos com sintomas gripais, sugestivos de Covid-19 e outras doenças transmitidas por aerossóis ou gotículas em todos os locais e ambientes abertos ou fechados até que cessem os sintomas;

II – Nas unidades de saúde do Município, os profissionais de saúde, visitantes, pacientes e acompanhantes, durante todo o período de permanência;

III – Os pacientes imunossuprimidos (portadores de neoplasias, HIV e transplantados) e outros que possuem sistema imune fragilizados;

Art. 3º É obrigatória a disponibilização de dispenser ou recipiente contendo álcool 70% para higienização das mãos nas dependências dos estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, assim como nos órgãos públicos municipais e demais localidades, sendo responsabilidade de cada setor público ou privado a sua aquisição e disposição.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Claudio Mannarino
Prefeito